

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2025
19 de setembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação, organização e funcionamento da Feira Livre no Município de Igreja Nova e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade premente de aprimorar a organização e a gestão do espaço público destinado à Feira Livre Municipal, visando garantir um ambiente mais seguro, ordenado e propício às atividades comerciais e ao bem-estar dos munícipes;

CONSIDERANDO que a Feira Livre desempenha um papel fundamental no abastecimento da população e na dinamização da economia local, sendo imperativo o estabelecimento de regras claras que assegurem sua adequada operação;

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos que apresentou diretrizes e ajustes necessários para o bom desenvolvimento das atividades feirantes;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios equitativos e transparentes para a atuação de todos os envolvidos, sejam banqueiros, comerciantes fixos ou temporários, e a comunidade em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento da Feira Livre do Município de Igreja Nova, estabelecendo normas para a ocupação do espaço público, os horários de operação, as responsabilidades dos feirantes e as penalidades pelo descumprimento das regras.

Parágrafo Único. O principal objetivo desta regulamentação é promover o ordenamento urbano, a segurança sanitária e pública, a fluidez do tráfego e a justa concorrência entre os comerciantes, garantindo a excelência na prestação de serviços à população de Igreja Nova.

CAPÍTULO II - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E MONTAGEM/DESMONTAGEM

Art. 2º. A partir do dia **20 de setembro de 2025**, o funcionamento da Feira Livre de Igreja Nova passará a obedecer aos novos horários estabelecidos neste Decreto.

§1º. Os responsáveis pela montagem das bancas de madeira, doravante denominados "banqueiros", ficam autorizados a iniciar seus trabalhos a partir das **18h00 (dezoito horas) da sexta-feira**, devendo concluir a montagem em tempo hábil para o início das atividades dos comerciantes.

§2º. Os vendedores ambulantes, somente terão acesso ao "quadro da Feira" - a área delimitada para a comercialização - a partir das **23h00 (vinte e três horas) da sexta-feira**.

§3º. É permitida a entrada de veículos de todos os tipos no quadro da feira, exclusivamente para a descarga de produtos, mas sua permanência neste perímetro é rigorosamente limitada até as **04h00 (quatro horas) da manhã do sábado**. Após esse horário, todos os veículos deverão ser retirados da área da feira para garantir a segurança e a livre circulação de pessoas.

CAPÍTULO III - DAS MUDANÇAS NO ORDENAMENTO E ESPAÇOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, em conjunto com os demais órgãos competentes, poderá promover a realocação de comerciantes dentro do quadro da Feira, visando otimizar o fluxo de pessoas, melhorar o desenvolvimento das atividades comerciais e a organização, conforme entender necessária, independente de aviso prévio.

Art. 4º. Para garantir o controle e a segurança, todo comerciante que desejar ingressar e atuar no quadro da Feira deverá apresentar, obrigatoriamente, um crachá de identificação emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, mediante prévio cadastro

Art. 5º. Fica designada uma área específica para a comercialização de animais, como galinhas, localizada em uma extensão da Rua da Providência, nos fundos do Campo do Bandeirantes. Esta medida visa centralizar a venda de animais, facilitando a fiscalização sanitária e minimizando impactos em outras áreas da feira.



CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Será estritamente proibida a comercialização de produtos por feirantes em pontos das ruas localizados fora do quadro oficial da feira, no período compreendido entre as **15h00 (quinze horas) da sexta-feira e as 12h00 (doze horas) do sábado.**

§ 1º. Esta proibição aplica-se especificamente aos comerciantes que possuem pontos fixos ou que montam bancas para comercializar seus produtos, não abrangendo comerciantes que operam de forma verdadeiramente móvel (como vendedores de picolé ou pipoca que não estabelecem uma estrutura fixa).

§ 2º. A medida visa coibir a ocupação desordenada das vias públicas adjacentes à feira, garantindo o direito de ir e vir dos pedestres e a fluidez do tráfego, além de assegurar que toda a atividade comercial ocorra dentro do perímetro regulamentado.

Art. 7º. Não será permitido nenhum tipo de veículo no quadro da feira no período de **04h00 (quatro horas) até as 11h00 (onze horas) do sábado.** Esta proibição é crucial para a segurança dos frequentadores e para a livre movimentação de pedestres no horário de maior pico da feira.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS GERAIS E PENALIDADES

Art. 8º A entrada do feirante no quadro da feira sem a devida apresentação do crachá de identificação será expressamente vedada. A fiscalização poderá impedir o acesso ou solicitar a retirada do comerciante que não portar ou se recusar a apresentar sua identificação.

Art. 9º O não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto sujeitará os infratores a sanções administrativas, que poderão incluir, mas não se limitar a:

I – Advertência formal: Para infrações de menor gravidade ou primeira ocorrência;

II – Suspensão temporária: O comerciante poderá ser impedido de comercializar seus produtos por uma ou mais edições da feira, dependendo da gravidade e reincidência da infração. Esta medida visa dar tempo para que o feirante se adeque às normas;

III – Proibição definitiva: Em casos de reincidência contumaz ou descumprimento persistente das normas, o comerciante poderá ser permanentemente proibido de comercializar na Feira Livre de Igreja Nova. Esta é a penalidade máxima, aplicada em situações



nas quais as advertências e suspensões não geraram a adequação necessária, buscando proteger o ambiente da feira e a comunidade.

Art. 10. Comerciantes Temporários, definidos como aqueles que não comparecem a todas as edições da Feira Livre, poderão comercializar seus produtos desde que:

I - Mantenham seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos;

II - Apresentem o crachá de identificação, conforme exigido aos demais comerciantes;

Parágrafo Único. Esta regra assegura a inclusão de comerciantes sazonais ou eventuais, mantendo, ao mesmo tempo, o controle e a organização necessários para o funcionamento harmônico da feira, garantindo que todos os participantes estejam devidamente identificados e regulamentados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a observância da vigência dos novos horários de funcionamento da feira a partir de **20 de setembro de 2025**.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Igreja Nova/AL, 19 de setembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito